



LEI Nº 1088, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONCEDE RE-ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 478/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (Dois) cargos de provimento efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com vencimento correspondente ao nível **ATM-6** no valor de **R\$ 949,12 (Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Doze Centavos)**, com habilitação de conclusão do Ensino Médio e com as seguintes atribuições:

- I. Recepcionar e prestar informações às famílias usuárias do CRAS;
- II. Mediar processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);
- III. Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- IV. Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;
- V. Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do ProJovem Adolescente;
- VI. Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;
- VII. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;
- VIII. Desenvolver os conteúdos e atividades;
- IX. Registrar a frequência diária dos jovens;
- X. Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo;
- XI. Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;
- XII. Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens;
- XIII. Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- XIV. Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.

Art. 2º Ao servidor efetivo ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA será assegurado, desde que manifestem por escrito seu interesse, o re-enquadramento funcional para o cargo de provimento efetivo, criado pela lei nº 1071/2015, de MOTORISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGAS, passando a integrar no QUADRO DE PESSOAL na nova situação funcional, a partir da expedição de ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 3º Os servidores efetivos interessados no re-enquadramento funcional previsto nesta lei terão 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para o solicitarem por escrito junto ao órgão de pessoal, deixando, evidenciado, a ciência que o re-enquadramento funcional implicará no aumento de sua jornada de trabalho, passando para 40 (Quarenta) horas semanais, assim como tal opção será em caráter irrevogável e irretratável.


Art. 4º Dá nova redação ao artigo 102 da lei nº 478/92 passando a vigorar com a seguinte redação: **"Art.102 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com remuneração do cargo ocupado."**

Art. 5º Dá nova redação ao artigo 103 da lei nº 478/92 passando a vigorar com a seguinte redação: **"Art.103 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor, que no período aquisitivo, exceto nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, sendo que nestes casos, a contagem do período aquisitivo ficará suspensa enquanto perdurar o afastamento:"**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação prevista no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 05 de abril de 2016.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal